

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares:

Art. 1.º Os incisos IX e X do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares passam a ter a seguinte redação:

**“IX – conceder licença aos Vereadores;**

**X – conceder licença ao Prefeito Municipal;”**

Art. 2.º Os incisos III e IV do *caput* do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares passam a ter a seguinte redação:

**“III – para ausentar-se do Município ou do País, para fins de interesse ou representação do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;**

**IV – para tratar de interesses particulares por prazo de até quinze dias por ano.”**

Art. 3.º O § 3.º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Teixeira Soares passa a ter a seguinte redação:

**“§ 3.º Nos casos:**

**I – dos incisos I a III do *caput* deste artigo, o Prefeito regularmente licenciado, terá direito a receber o seu subsídio mensal – na hipótese do inciso I no valor e nos termos da legislação previdenciária em vigor;**

**II – do inciso IV do *caput* deste artigo, o Prefeito regularmente licenciado, não terá direito a receber subsídio no período de licença;**

**III – dos incisos I a IV do *caput* deste artigo o substituto legal quando em exercício do cargo de Prefeito terá direito a receber o subsídio mensal de Prefeito.”**

Art. 4.º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as constantes da própria Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

Art. 5.º Esta EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação.

Claudinei de Souza